



PROJETO DE LEI Nº 016 /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 193/2025
Data: 06 / 06 2025

Marcelo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NOS ESPAÇOS E EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:

Art. 1º Fica vedada a comercialização e entrada de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro em espaços públicos e eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública, realizados em logradouros públicos, como ruas, praças e parques.

Parágrafo Único. Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado, utilizando-se do espaço público.

Art. 2º Os estabelecimentos instalados próximos aos eventos públicos ou em espaços públicos, não poderão comercializar bebidas alcoólicas engarrafadas em vidro para consumo fora de suas instalações, devendo proibir que seus consumidores saiam de suas dependências portando garrafa.

Parágrafo Único. A vedação prevista nesta lei considera as bebidas alcoólicas vendidas em garrafas de vidro. No entanto, sendo permitido o caso de bebidas que, embora engarrafadas em recipiente de vidro, são servidas em copos descartáveis.

Art. 3º No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar penalidade que será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo via decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, Ceará, em 05 de junho de 2025.


Professor Nonato
Vereador



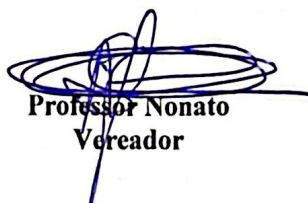
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a segurança pública, a integridade física, e o bem estar dos frequentadores dos espaços e eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública. Seu mérito reside no fato de que a adoção dessas medidas contribuirá para a redução do número de vítimas da violência, ocasionados por brigas entre pessoas alcoolizadas e do risco de acidentes provocados por fragmentos de vidros.

Por tais motivos, faz-se necessário a aprovação da presente Lei, para atender uma demanda crescente em nosso Município e, ao mesmo tempo, trazer mais segurança para as pessoas que frequentam e participam dos espaços e eventos públicos em nossa cidade.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 05 de junho de 2025.



Professor Nonato
Vereador